

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

O presente regulamento é subsidiário de toda a legislação e regulamentação vigente, ao nível da AEFCUP e nacional, respeitando particularmente os Estatutos da AEFCUP.

Artigo 1º

Objetivos deste Documento

Serve este documento de Regulamento Eleitoral para as eleições para os Órgãos Sociais da Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, doravante designada por AEFCUP, para o mandato de 2018/2019.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral Reduzida

1. A Comissão Eleitoral Reduzida (CER) está incluída neste regulamento, pelo que a sua aprovação depende da aprovação do mesmo.
2. A CER será composta por três elementos da Direcção cessante (Anexo I), sendo um deles o Presidente da CER.
3. A CER funciona até estar finalizado o processo de publicação dos resultados eleitorais finais. A CER será responsável pela gestão do Processo Eleitoral, nomeadamente por garantir o cumprimento dos Estatutos da AEFCUP, a acessibilidade ao Regulamento e ao Calendário Eleitorais por parte de todos os estudantes, assim como pela verificação e aceitação das listas candidatas.
4. Nenhum elemento da CER pode pertencer a uma lista candidata a qualquer um dos Órgãos Sociais da AEFCUP.

5. Caso algum membro designado no número 1 se veja impossibilitado de pertencer à CER, deve comunicá-lo por escrito à MAG, órgão este que irá nomear um elemento para o substituir.

Artigo 3º

Comissão Eleitoral Alargada

1. O Processo Eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral Alargada (CEA). Esta será composta por:
 - a. Todos os elementos da CER, cada um com direito a um (1) voto;
 - b. O Mandatário de cada lista candidata, sem direito de voto.
2. O presidente da CEA será o presidente da CER, tendo voto de qualidade.
3. A CEA terá a sua primeira reunião após a afixação das listas candidatas aos Órgãos Sociais da AEFCUP e em todas as reuniões se deverá orientar por princípios de ética e imparcialidade.
4. Caberá à CEA, entre outras funções explicitadas no presente Regulamento:
 - a. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - b. Homologar os resultados provisórios e finais das eleições e proclamar as listas vencedoras;
 - c. Elaborar uma ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

5. De todas as reuniões da CEA se lavrarão atas, que serão devidamente assinadas pelos membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que se houver passado nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.

Artigo 4º

Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral proposto pela MAG e aprovado em AG segue a seguinte orientação:

1. O dia de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, ao dia de divulgação dos Estatutos da AEFUCUP, Regulamento, Calendário e Cadernos Eleitorais, que estarão disponíveis para consulta na Secretaria da AEFUCUP e em formato digital.
2. O período de entrega de candidaturas (Artigo 5º).
3. O prazo de entrega de retificações às candidaturas (Artigo 5º).
4. A data de publicação das listas candidatas (Artigo 5º).
5. O período da campanha eleitoral (Artigo 8º).
6. A data do Debate Eleitoral entre os representantes das listas proponentes à Direção, sendo este de caráter obrigatório e constituirá como fator eliminatório da candidatura no caso de ausência de representação (Artigo 8º).
7. As datas do ato eleitoral (Artigo 9º e 10º).
8. A data de afixação dos resultados eleitorais provisórios (Artigo 12º).
9. A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios (Artigo 13º).
10. A data de afixação dos resultados eleitorais finais (Artigo 12º).

11. A data da Tomada de Posse.

Artigo 5º
Candidatura aos Órgãos Sociais

1. Cada lista que se candidata a qualquer um dos Órgãos Sociais tem de entregar, segundo os prazos dispostos no Calendário Eleitoral, os seguintes documentos:

a. Candidatura Conjunta de Lista (Anexo II), devidamente preenchida, para cada Órgão a que se candidata, bem como uma listagem em suporte digital, com os dados requisitados na ficha supracitada.

b. Designação de Mandatário (Anexo III), devidamente preenchida (se a lista se candidata a mais do que um Órgão Social da AEFCUP, o Mandatário deve ser o mesmo para todos os Órgãos a que essa lista se candidata).

c. Subscrição de Candidatura Conjunta de Lista (Anexo IV) para cada Órgão a que se candidata, com um mínimo de assinaturas correspondente a 5% dos estudantes constantes nos Cadernos Eleitorais, que apenas poderão ser recolhidas a partir do dia de abertura do processo eleitoral.

d. As Listas candidatas à Direção da AEFCUP deverão incluir na sua candidatura um Plano Eleitoral, no qual deverá constar a estrutura interna da Direção e o seu Plano de Atividades detalhado, que vinculará a lista, na generalidade, no caso de esta ser eleita. O Plano Eleitoral deve igualmente ser entregue em formato digital.

3. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope selado, na Secretaria da AEFCUP, no seu horário de funcionamento, com indicação da designação da lista (letra), data e hora da entrega e assinatura do Associado Efetivo que procede à sua entrega. Se a lista se candidata a mais do que um Órgão Social da AEFCUP, todos os documentos acima referidos deverão ser entregues num mesmo envelope. O Plano Eleitoral em formato digital deve também ser entregue na Secretaria da AEFCUP, assim como enviado à CER via email.

3. A composição dos diferentes órgãos terá de respeitar as seguintes condições:

a. Direção: limite mínimo de nove (9) membros, sendo que obrigatoriamente um é o Presidente, pelo menos um é Vice-Presidente, outro Tesoureiro e os restantes são Vogais, tendo que ser o número total de elementos da lista um número ímpar.

b. Mesa da Assembleia Geral: três (3) elementos, sendo que obrigatoriamente um é o Presidente, um é o Vice-Presidente e outro Secretário.

c. Conselho Fiscal: três (3) elementos, sendo que obrigatoriamente um é o Presidente, um é o Vice-Presidente e outro Secretário.

4. Consideram-se irregularidades os seguintes parâmetros:

a. Ausência de dados no documento Candidatura Conjunta de Lista.

b. Indefinição do órgão de gestão a que se candidata.

c. Ausência dos documentos solicitados.

5. Considera-se motivo de rejeição de candidatura:

a. Incumprimento do disposto no número 3 do presente Artigo.

b. Incumprimento do Artigo 7º.

c. Incumprimento do número mínimo de assinaturas no documento Subscrição de Candidatura de Lista.

d. Incumprimento da entrega do Plano Eleitoral no prazo estipulado.

6. As irregularidades serão afixadas publicamente, ficando à responsabilidade de cada lista a consulta e correção das irregularidades. A entrega de retificações às candidaturas deverão ser entregues em envelope selado, na Secretaria da AEFUCUP, no seu horário de funcionamento, com indicação da designação da lista, data e hora da entrega e assinatura do Associado Efetivo que procede à sua entrega. Findo este período de correções, a candidatura de

lista não será aceite caso não haja o cumprimento deste Artigo e todos os subsequentes.

7. As listas finais serão afixadas publicamente.

Artigo 6º

Colisão de designação de lista

1. Em caso de haver listas que se candidatem com a mesma designação (letra), serão utilizadas as seguintes regras para o desempate:

- a. A letra será atribuída à lista candidata com menor número de irregularidades.
- b. Caso as listas apresentem o mesmo número de irregularidades, a letra será atribuída à lista que tenha entregue primeiro a sua candidatura.
- c. A nova letra escolhida pelo Mandatário da Lista, caso colida com a opção de outra lista, seguirá os critérios dos números 1 e 2 do presente Artigo.

2. No caso de não haver um acordo, findo este critério de desempate, entre as listas em que haja colisão de designação, caberá à CER atribuir uma letra a cada uma das listas em litígio.

Artigo 7º Elegibilidade

Individual

1. São elegíveis todos os Associados Efetivos da AEFCUP, no âmbito do consagrado nos Estatutos da AEFCUP, constantes nos Cadernos Eleitorais.

2. Nenhum estudante pode candidatar-se simultaneamente a mais que um Órgão Social da AEFCUP ou pertencer a mais de uma lista candidata e qualquer Associado tem direito a um (1) voto, exercido nos termos deste Regulamento.

Artigo 8º

Campanha Eleitoral

1. É considerado período de Campanha Eleitoral o período definido no Calendário Eleitoral.
2. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus demais pares, os estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral. Assim, os elementos promocionais de campanha não podem, igualmente, ter conteúdos ofensivos, racistas ou xenófobos e devem respeitar o bom-nome das Instituições e das pessoas individuais. De igual forma, todos os constituintes das listas candidatas devem obedecer a estes princípios.
3. Deverão cumprir e fazer cumprir com o máximo de zelo o presente Regulamento Eleitoral e as regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático.
4. A afixação de todo o material de campanha será feita dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.
5. A integridade do Espaço da FCUP e da AEFCUP deverá ser preservado.
6. A AEFCUP não prestará qualquer apoio financeiro às campanhas.
7. As listas são obrigadas a retirar todo o seu conteúdo promocional que foi disponibilizado e afixado durante a campanha, até uma semana após a divulgação dos resultados finais.
8. Não é permitido realizar ou publicitar de alguma forma qualquer tipo de evento recreativo de apoio às listas candidatas que afecte o bom funcionamento de aulas e/ou envolva o consume de bebidas alcoólicas, dentro ou fora das instalações da FCUP.
9. Não é permitido a qualquer lista apoiar e/ou ser apoiada por agregados religiosos, partidários e/ou praxísticos durante a campanha.

10. As regras de afixação nos espaços da AEFCUP podem sofrer alterações em função das permissões estabelecidas pelo Conselho Diretivo da FCUP.

11. O Debate Eleitoral deverá ser presidido pelo Presidente da CER. No Debate Eleitoral, cada lista será representada pelo seu Mandatário, que poderá ser assessorado por, no máximo, um (1) outro membro da sua lista. A hora do Debate Eleitoral será marcado pela CEA.

12. Qualquer situação dúbia ou não definida será discutida em Comissão Eleitoral Alargada e o seu veredito será respeitado por todas as listas, como indicado no Estatutos da AEFCUP;

13. No incumprimento de qualquer uma destas Regras, os factos ocorridos deverão ser imediatamente reportados e comprovados à CEA tendo como prazo máximo o início do ato eleitoral.

14. Em caso de incapacidade de análise reconhecida pela própria CEA, o assunto ou queixa em causa pode e deve ser remetido para aconselhamento jurídico para posterior decisão sobre o mesmo.

15. A violação de qualquer ponto deste Artigo, resulta em exclusão da lista infratora do Processo Eleitoral.

Artigo 9º Ato

Eleitoral

1. As listas candidatas aos Órgãos Sociais da AEFCUP são eleitas de acordo com os Estatutos, particularmente de acordo com o Capítulo IV.

Artigo 10º Assembleias e

Mesas de Voto

1. Os únicos elementos que podem compor as Mesas de Voto são os elementos da CEA e membros das listas candidatas.
2. Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no ato eleitoral pela CEA.
3. A CEA deverá providenciar a afixação da composição das listas candidatas junto às Mesas de Voto. À exceção desta, é proibida qualquer outra referência a qualquer lista, candidato, letra ou *slogan* no espaço físico ou na envoltória das Mesas de Voto.
4. As Mesas de Voto funcionarão entre as 9:00 horas e as 18:30 horas.
5. A localização das Mesas de Voto e o local de votação de cada Ciclo de Estudos encontra-se no Anexo V.

Artigo 11º

Irregularidades durante o Ato Eleitoral

1. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, uma vez garantido que não se encontra presente junto à Mesa de Voto qualquer eleitor que, não o tendo ainda feito, queira exercer o seu direito de voto, um elemento da CER proclamará o encerramento das urnas.
2. Os Mandatários das listas candidatas, bem como qualquer outro Associado Efetivo que não pertença a nenhuma lista, dispõem da oportunidade para dar conhecimento ou reclamar sobre qualquer irregularidade que tenha sido observada no decorrer do Ato Eleitoral, até ao início da contagem dos votos. No caso do exercício desse direito, deve a CEA lavrar uma declaração que reproduza fielmente a descrição ou reclamação feita, a qual deverá ser assinada pelo autor das mesmas.
3. Em caso de haver indícios de falsidade relativamente às alegações proceder-se-á à abertura de processo disciplinar a todos os envolvidos, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que se considerem necessários.

4. O silêncio sobre irregularidades ocorridas durante o Ato Eleitoral é legitimamente interpretado como o entendimento de que não foi detetada qualquer irregularidade por nenhum dos mandatários ou estudante. Não serão consideradas quaisquer exposições ou reclamações referentes ao desenrolar do Ato Eleitoral fora do período mencionado.

Artigo 12º

Contagem de Votos

1. A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e o número de votantes apurados fica a cargo dos elementos da CEA com direito a voto, na presença de toda a CEA.
2. Após o apuramento dos resultados provisórios, a CER deverá afixá-los publicamente.

Artigo 13º

Impugnação

1. Todas as reclamações relativas aos Resultados Eleitorais terão que ser apresentadas à CEA num prazo máximo de um dia a contar da afixação dos resultados provisórios.
2. A CEA disporá de um dia útil após a data de entrega do documento referido no parágrafo anterior, para publicar o seu parecer (com caráter deliberativo) sobre o mesmo e os resultados finais de forma visível a toda a comunidade académica da FCUP.
3. Poderá haver recurso do parecer para AG num prazo máximo de um dia útil a contar da publicação do parecer referido no parágrafo anterior, sendo necessário para o efeito uma lista com um mínimo de assinaturas correspondente a 5% dos estudantes constantes nos Cadernos Eleitorais. O recurso deverá ser entregue ao Presidente da MAG que deverá proceder à

marcação de uma AG com caráter extraordinário e nos termos dos Estatutos da AEFCUP. Após a tomada de uma decisão em AG, a CEA deverá proceder à afixação das deliberações e, potencialmente, dos resultados finais (alterados ou não) - no prazo de um dia útil - caso tal decisão tenha dito respeito aos mesmos.

4. Qualquer pedido de impugnação terá que ser entregue pelo mandatário da Lista proponente, ou por um estudante não associado a qualquer Lista, devidamente fundamentada e com provas concretas e irrefutáveis da irregularidade.

Artigo 14º

Omissões

Na ocorrência de qualquer situação que esteja omissa ou ambígua neste Regulamento Eleitoral, esta estará sujeita a deliberação em reunião da CER e, em caso de indecisão conjunta, em sede de Assembleia Geral.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG.

ANEXOS

Anexo I

ELEMENTOS DA COMISSÃO ELEITORAL REDUZIDA

Presidente: Miguel Amaro Dias Mendonça
2º elemento: Rute Sofia Rodrigues Cesário
3º elemento: Ricardo Gil Santos Mota

E-MAIL DA COMISSÃO ELEITORAL REDUZIDA

ae.cer@fc.up.pt

Anexo

Anexo

DESIGNAÇÃO DO MANDATÁRIO

Eu, _____,

estudante da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto com o

número

mecanográfico _____, matriculado no Ciclo de Estudos

_____,

declaro que sou o Mandatário da lista ____ no Processo Eleitoral para a eleição

dos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da

Universidade do Porto (AEFCUP) para o mandato 2018/2019, representado a lista acima

mencionada na Comissão Eleitoral Alargada e responsabilizando-me por todas as

decisões tomadas em nome da lista.

Porto, ____ de _____ de 2015

(Assinatura do Mandatário)

Anexo

MESAS DE VOTO

Mesa de voto 1:

Átrio do Departamento de Ciência de Computadores (FC6).

Ciclos de Estudos que realizam o Ato Eleitoral nesta Mesa de Voto:

1. Licenciatura em Arquitectura Paisagista
2. Licenciatura em Ciência de Computadores
3. Mestrado em Arquitectura Paisagista
4. Mestrado em Ciência de Computadores
5. Mestrado em Informática Médica
6. Mestrado em Segurança Informática
7. Mestrado Integrado em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos
8. Doutoramento em Arquitectura Paisagista
9. Doutoramento em Ciência de Computadores
10. Doutoramento em Informática

Mesa de voto 2:

Átrio do Departamento de Biologia (FC4).

Ciclos de Estudos que realizam o Ato Eleitoral nesta Mesa de Voto:

1. Licenciatura em Biologia
2. Todos os Mestrados e Doutoramentos que não se encontram mencionados nas outras Mesas de Voto.

Anexo

Mesa de voto 3:

Átrio do Departamento de Química e Bioquímica (FC2) e Departamento de Física e Astronomia e Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território (FC3).

Ciclos de Estudos que realizam o Ato Eleitoral nesta Mesa de Voto:

1. Licenciatura em Astronomia
2. Licenciatura em Bioquímica
3. Licenciatura em Ciências de Engenharia
4. Licenciatura em Ciências e Tecnologia do Ambiente
5. Licenciatura em Física
6. Licenciatura em Geologia
7. Licenciatura em Química
8. Mestrado em Astronomia e Astrofísica
9. Mestrado em Bioquímica
10. Mestrado em Ciências do Consumo e Nutrição
11. Mestrado em Tecnologia e Ciência Alimentar
12. Mestrado em Detecção Remota
13. Mestrado em Engenharia Agronómica
14. Mestrado em Engenharia de Viticultura e Enologia
15. Mestrado em Engenharia Geográfica
16. Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3ºCiclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
17. Mestrado em Física
18. Mestrado em Física e Química em Contexto Escolar
19. Mestrado em Física Médica

Anexo

20. Mestrado em Geologia
21. Mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos
22. Mestrado em Métodos Avançados e Acreditação em Análise Química
23. Mestrado em Química
24. Mestrado Integrado em Engenharia Física
25. Doutorado em Astronomia
26. Doutorado em Ciências do Consumo Alimentar e Nutrição
27. Doutorado em Ciências Agrárias
28. Doutorado em Ciências e Tecnologia do Ambiente
29. Doutorado em Engenharia Geográfica
30. Doutorado em Física
31. Doutorado em Geociências

Mesa de voto 4:

Átrio do Departamento de Matemática (FC1).

Ciclos de Estudos que realizam o Ato Eleitoral nesta Mesa de Voto:

1. Licenciatura em Matemática
2. Mestrado em Engenharia Matemática
3. Mestrado em Ensino de Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
4. Mestrado em Matemática
5. Mestrado em Matemática para Professores
6. Doutorado em Matemática
7. Doutorado em Matemática Aplicada